

Atos e Despachos do Presidente

id: 4513036

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 2022
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
BOLETIM Nº 84

id: 4504143

AVISO TJ nº 52/2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **Henrique Carlos de Andrade Figueira**, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos servidores efetivos ativos, aos ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão e aos requisitados com ônus para o PJERJ e que estejam em folha de pagamento ou que ocupem cargo em comissão ou função gratificada no âmbito do PJERJ que foi autorizada a renovação **do prazo para a conversão de até 30 (trinta) dias de férias, no corrente ano, considerando o saldo existente na data da decisão proferida no processo SEI nº 2022-06025049, para os que não tenham optado no prazo antes assinalado e também para aqueles que, tendo optado, o fizeram para conversão de saldo inferior a 30 (trinta) dias.**

A adesão à conversão em pecúnia do saldo de férias deverá ser realizada no Portal de Magistrados e Servidores > Dados Pessoais > Consulta Pessoal > Conversão em Pecúnia - Férias, nos períodos de 20/05/2022 às 0h00m a 27/05/2022 às 23h59m.

O benefício alcança somente períodos de férias não gozados até o exercício de 2022, e não convertidos no corrente ano.

O saldo convertido em pecúnia será pago da seguinte forma: para as adesões formalizadas no período de 20/05/2022 a 27/05/2022, serão pagos até 15 (quinze) dias na folha normal de junho de 2022 e o saldo excedente na folha normal de julho de 2022.

Serão considerados os saldos de férias dos exercícios mais antigos para fins da conversão. Não será permitido saldo remanescente diverso de 10, 15 ou 20 dias do mesmo exercício, caso o servidor não opte pela conversão do total de dias disponíveis. Caso o servidor solicite conversão em pecúnia de saldo superior ao que de fato possuía, será convertida a totalidade do saldo disponível, observado o limite de até 30 (trinta) dias.

A adesão a conversão em pecúnia não cancela automaticamente previsões de férias já registradas no sistema. Para converter em pecúnia algum período de férias previsto e não usufruído, deve-se antes solicitar o cancelamento via processo eletrônico - SEI, impreterivelmente, até o dia 16/05/2022. Não será admitido o cancelamento de férias cuja fruição já conste registrada no sistema.

A base de cálculo considerará as seguintes parcelas, quando percebidas em atividade pelo servidor na data da decisão proferida no processo eletrônico supramencionado: vencimento, gratificação de atividade judiciária - GAJ, adicional de padrão judiciário - APJ, triênio, direito pessoal, função comissionada, cargo em comissão ou função gratificada e abono de permanência, limitado o seu somatório ao teto remuneratório constitucional, definindo-se assim o valor diário, que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor da base de cálculo, a ser paga multiplicando-se esse valor diário pelo número de dias de férias a serem convertidas, que não sofrerão descontos a título de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e Contribuição Previdenciária, em face do seu caráter indenizatório. Se a gratificação de férias (terço constitucional) relativa ao saldo convertido não tiver sido paga, será incluída na indenização ora deferida.

Em relação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão serão consideradas na base de cálculo as parcelas percebidas pelo exercício do cargo em comissão, ressaltando o contido no parágrafo anterior quanto ao terço constitucional. No tocante aos servidores requisitados com ônus para o PJERJ e que estejam em folha de pagamento, a base de cálculo deverá considerar as parcelas de caráter remuneratório percebidas, observando-se o determinado sobre o terço de férias. Em sendo ocupante de cargo em Comissão ou função gratificada, a base de cálculo considerará essas parcelas, pois remuneratórias.

As parcelas pecuniárias permanentes percebidas a título de direito pessoal pelo servidor em atividade são os valores incorporados à remuneração, decorrentes do exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, ou função comissionada, bem como a gratificação de representação de titularidade inerente ao cargo efetivo, na forma da Lei Estadual nº 2.400/1995.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica
Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 4513037

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 09/ 2022

Dispõe sobre a disponibilização de acessos, para os magistrados e servidores, ao Sistema SAT Externo, que comporta os dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), do Sistema de Benefícios (SISBEN), do Sistema de Administração de Benefícios Por Incapacidade (SABI), bem como de outro (s) cadastro (s) que vier (em) a substituí-lo (s), na forma da adesão deste TJERJ ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ, INSS e SEPRT.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a utilização de sistemas informatizados contribui para a efetividade e celeridade dos atos processuais, propiciando maior eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o teor do Acordo de Cooperação Técnica nº 028/2019, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Instituto Nacional do Seguro Social e o Ministério da Economia, por meio de sua Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, cujo objeto consiste no intercâmbio de bases de dados constantes em sistemas corporativos, geridos pelo **INSS**, pela **SEPRT** e pelo **CNJ**, visando celeridade na obtenção de informações e eficiência nas atribuições institucionais dos referidos órgãos, especialmente as direcionadas às ações judiciais em que o INSS seja parte.

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar aos Magistrados e Servidores, inclusive durante os Plantões Judiciários, ferramenta eletrônica que viabilize a consulta rápida, segura e eficaz quanto aos sistemas informatizados;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido nos autos do SEI nº 2021-06101764;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disponibilizado aos Magistrados e Servidores, por parte do INSS e da SEPRT, o acesso ao Sistema SAT Externo, que comporta os dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), do Sistema de Benefícios (SISBEN), do Sistema de Administração de Benefícios Por Incapacidade (SABI), bem como de outro (s) cadastro (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 2º - A disponibilização dos dados do CNIS e SISBEN ocorrerá no nível de acesso completo, que abrange os dados cadastrais, vínculos empregatícios, valor de remuneração e benefícios.

Art. 3º - A disponibilização dos dados do SABI ocorrerá no nível de acesso aos Laudos Médico-Periciais.

Art. 4º - Para utilização do sistema pelas Serventias de 1ª e 2ª instância, poderão ser cadastrados até 04 (quatro) Servidores, além da senha do Magistrado.

Art. 5º- Os Magistrados que necessitarem de acesso ao Sistema SAT Externo devem preencher o formulário "Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS)", disponível em PÁGINA INICIAL / CONVÊNIO PJERJ / SISTEMASATEXTERNO/ Informações, com posterior envio para o e-mail institucional dgjur.magistrados@tjrj.jus.br.

Art. 6º - Os Servidores, na ocasião de solicitação de cadastramento, deverão preencher 2 (dois) formulários próprios: " Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS)" e "Formulário de cadastramento para acesso ao Sistema SAT Externo", disponibilizados na intranet PÁGINA INICIAL / CONVÊNIO PJERJ / SISTEMASATEXTERNO/ Informações, sendo indispensável constar a autorização do Magistrado, mediante a assinatura e o carimbo em campo próprio do formulário de cadastramento.

Art. 7º- Preenchidos e assinados, os formulários do TCMS e de cadastramento, deverão ser encaminhados pelo usuário para o e-mail sedif.sissatexterno@tjrj.jus.br, com cópia para o e-mail do Magistrado autorizador, sendo certo que após o Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais da Diretoria-Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição (SEDIF/DGJUR) encaminhará os respectivos formulários, com os dados cadastrais dos usuários às áreas gestoras do INSS e SEPRT.

Art. 8º - A autorização de acesso aos Sistemas CNIS, SISBEN e SABI somente poderá ser concedida aos servidores do respectivo órgão, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, terceirizados ou a qualquer pessoa não investida legalmente em cargo público.

Art. 9º - O titular do acesso é único e exclusivamente responsável pela sua guarda e segurança não sendo permitido em hipótese alguma o compartilhamento dessas informações à terceiros para acesso, sob pena de responsabilização cível e criminal.

Art. 10 - A consulta aos dados do CNIS, SISBEN e SABI dar-se-á mediante prévia autorização do magistrado competente, de acordo com as permissões concedidas pelo Tribunal, nos autos do processo judicial a que se refere, ficando expressamente vedada a consulta para fins diversos, sob pena de responsabilização cível e criminal.

Art. 11- Os atos de nomeação, desligamento e aposentadoria de Magistrados que impliquem em atualização cadastral junto ao Sistema SAT Externo serão informados pelo Departamento de Pessoal da Magistratura - DEMAG diretamente à Diretoria Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição - DGJUR, para adoção das providências de inclusão ou cancelamento de acesso.

Art. 12 - Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do Servidor com a Unidade Organizacional, ou na hipóteses de o usuário deixar de fazer parte do quadro de servidores ou assumir função diversa no Tribunal, diferente daquela que justificou o acesso ao sistema, ou outra causa que possa comprometer o critério de confiança, o SEDIF/DGJUR deverá ser comunicado imediatamente, através do envio de e-mail do Magistrado ou de e-mail institucional individual ou da Serventia, com cópia ao Magistrado, ao endereço eletrônico sedif.sissatexterno@tjrj.jus.br, para cancelar a respectiva permissão de acesso ao Sistema SAT Externo.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor-Geral da Justiça